

Lei nº 196 de 24 de Dezembro de 1962

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 3.900 000 00 (três milhões, e novecentos mil cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Paulo de Paulo Oliveira, Prefeito Municipal de Miracou, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo pelo a importância de R\$ 3.900 000 00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), destinado ao serviço de abastecimento de água, no bairro de Biquá no Município de Miracou, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da

da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no poolato que foi re-
velado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações de
natureza o, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgates em prestações de
maturação e, de modo especial, as seguintes de 15 (quinze) anos,
com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Pri-
ci, restando-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última
parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, postados desde o recebimento da
primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na
data de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortiza-
ção do empréstimo, originando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das Taxas de execução dos serviços de
abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o exco-
do arrecadado devido pelo Estado nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado
de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 2º, da
Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo e sobre antiguidades pela
União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do prelo, para ali-
der às disposições de execução judicial no caso de inadimplimento do poolato
por qualquer das partes.

Art. 3º - As des expensas consignarão rubricas especiais para o pagamento
de juros e amortização do empréstimo que será creditado com os rendos do
poolato e provisoriamente com as demais rendas Municipais.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada no alínea "c", parte mu-
al, do artigo 2º, as fixadas taxas mensais de execução do serviço de abasteci-
to de água que passaram a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes.
O Prefeito Municipal depositará na Agência local do Banco Econômico do Es-
tado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa
de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, a medida que for
sendo arrecadada, librando-se o que exceder aos encargos municipais contratuais de
cada exercício, creditando-se a Caixa os juros normais sobre os saldo eventualmente
existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida
conta no importâncias necessárias para pagamento das prestações mensais de juros e
de amortização de capital e juros, no dia imediato nos do respectivo vencimento.

§ 1º - Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água,
no Município, a qual será, lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágra-
fo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na tabela dos valores pagos pe-
la rede de consumo de água.

§ 2º - A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada por Decreto pe-
lo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira
parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a medida de
R\$ 6,70 (seis cruzeiros e setenta centavos) por metro lançado de construção.

Art. 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água

a ser cobrada pelas despesas, deva ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir a valor superior ao necessário para a manutenção inclusive ao pagamento dos empréstimos contraindidos com a P. E. E. 2.ª de 21.9.1957 e 20.12.1961, mediante estudo econômico e financeiro.

Art. 6º - Para cumprimento e entrega da garantia de que trata a alínea "c", antes médias e final, pelo artigo 8º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a por a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os valores necessários para o pagamento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, 1ª da Constituição Federal, e para o pagamento da quota do imposto de Consumo atribuída pela União, ficando a Caixa Econômica entregue ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo submeterá à minuta elaborada para os projetos para a realização e as obras para a execução sob a supervisão técnica e fiscalização do Departamento de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente contrato de crédito, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil e zero reais) fixada pelo Decreto n.º 3.552 de 2/61, por meio da despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo precedente.

Art. 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil e zero reais) em vigência de 3 (três) meses para a cobertura das despesas de escritura e outras despesas de contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito para ser pago com o saldo disponível no exercício de 1962.

Art. 10º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 390.000,00 (três mil e noventa mil e zero reais) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água, no bairro de Biquá, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Paulo de Castro Oliveira